



PUBLICADO EM PLACAR

Em 30/ 12 /2009

Silvania Reis

Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas, para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 516.924.200,00 (quinhentos e dezesseis milhões novecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), compreendendo, nos termos do § 5º, art. 165, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 516.924.200,00 (quinhentos e dezesseis milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 199.646.981,00 (cento e noventa e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) R\$ 72.294.339,00 (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais) de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 83.438.500,00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 161.544.380,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais) de recursos vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, indenizações e contribuições dos servidores para o Regime de Previdência Próprio e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada no Anexo Único desta Lei é estimada consoante o seguinte desdobramento:

R\$1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	445.269.300
Receita Tributária	58.539.500
Receita de Contribuições	17.101.400
Receita Patrimonial	10.070.400
Transferências Correntes	338.573,500
Outras Receitas Correntes	20.984.500
RECEITA DE CAPITAL	110.500,000
Operações de Crédito	28.500.000
Amortização de Empréstimos	1.500.000
Transferências de Capital	80.500,000
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.372.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(47.217.100)
TOTAL DAS RECEITAS	516.924.200

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 516.924.200,00 (quinhentos e dezesseis milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos/unidades, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Cód.	ORGÃO/UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		PRÓPRIO	VINCULADO	
1	PODER LEGISLATIVO	18.600.000	4.643.000	23.243.000
1000	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	18.600.000	4.643.000	23.243.000
3	PODER EXECUTIVO	181.046.981	312.634.219	493.681.200
2100	GABINETE DO PREFEITO	16.178.114	0	16.178.114
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.027.222	0	5.027.222
2500	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	11.179.392	5.613.550	16.792.942
2700	SECRETARIA DE FINANÇAS	7.373.176	0	7.373.176
2900	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.250.000	89.879.350	92.129.350
3200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	800.000	75.793.789	76.593.789
3300	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4.792.988	6.108.000	10.900.988
3400	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	5.458.863	12.214.500	17.673.363
3700	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO.	8.098.126	0	8.098.126
4100	SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTES	3.464.851	4.423.100	7.887.951
4500	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	43.883.000	48.047.695	91.930.695
4700	AGÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	4.774.068	6.141.900	10.915.968
4900	GUARDA METROPOLITANA DO MUNICIPIO DE PALMAS	8.038.273	781.900	8.820.173
5100	SECRETARIA DE GOVERNO	8.722.905	260.400	8.983.305
5300	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUPER SEFIN	27.103.245	7.755	27.111.000
5500	SECRETARIA DE DESENV. URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO	8.314.673	256.600	8.571.273
5700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	582.825	500.000	1.082.825
5800	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4.081.558	2.712.100	6.793.658
5900	FUNDO DE DESENV. DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA	684.199	1.500.000	2.184.199
6100	INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL DE PALMAS – PREVIPALMAS	0	26.354.400	26.354.400
6200	FUNDO DA DEFESA CIVIL	48.112	0	48.112
6300	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.200.000	11.254.900	12.454.900
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	0	686.000	686.000
6401	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	4.094.494	400.000	4.494.494
6500	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4.213.044	16.919.000	21.132.044
6600	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	483.853	2.779.280	3.263.133
6700	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	200.000	0	200.000
TOTAL GERAL		199.646.981	317.277.219	516.924.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

R\$ 1,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no **caput** do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no **caput** do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no **caput** deste artigo, os créditos adicionais destinados à reserva de contingência, aos recursos de convênios, aos contratos firmados e às contrapartidas.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º, desta Lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão e unidade, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

CAPÍTULO IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
EMIÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização, carência e outras condições de operações de crédito a serem contratadas, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

Art. 10. Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALMAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas